

Coordenadoria de Administração
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1805 - www.cfa.org.br

MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA Nº 34/2024/CFA

PROCESSO Nº 476900.000431/2024-58

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto nos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º da Lei 14.133/2021; arts. 8º, I, II e 21, II, do Decreto 3.555/00; art. 14 do Decreto nº 10.024/19.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em treinamento de **Cerimonial, Protocolo e Organização de Eventos Públicos - Teoria e Prática**

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Contratação de serviço para oferta de 07 (sete) vagas de capacitação externa, visando a inscrição de 07 (sete) colaboradores do Conselho Federal de Administração, lotados nas Câmaras de Relações Institucionais e Eventos (CRIE) e Câmara de Comunicação e Marketing (CCM), na capacitação completa de Cerimonial, Protocolo e Organização de Eventos Públicos - Teoria e Prática, no formato presencial, promovido pela empresa Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda, nos termos da tabela abaixo:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Observação
01	Inscrição em capacitação presencial em Cerimonial, Protocolo e Organização de Eventos Públicos - Teoria e Prática	Inscrição	7	R\$ 3.190,00	R\$ 19.140,00	7ª inscrição será cortesia

2.1.1. A capacitação será realizada de forma presencial nos dias 11 e 12 de março de 2024, das 08h30 às 17h30, contendo carga horário de 16 horas.

2.1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 19.140,00 (dezenove mil, cento e quarenta reais), sendo que a 7ª inscrição será dada como cortesia pela empresa contratada, conforme apostos na tabela acima.

2.1.3. A presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação nos termos da alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1/04/2021.

2.1.4. O Instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/21, visto que o valor desta inexigibilidade é inferior ao limite das modalidades de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei acima mencionada. Além disso, considerando que o acesso à plataforma da empresa é realizado quando da matrícula, não se verifica prejuízo à execução ou à segurança da contratação.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação da capacitação em Cerimonial, Protocolo e Organização de Eventos Públicos - Teoria e Prática, destinada a sete colaboradores que atuam nas Câmaras de Relações Institucionais e eventos, e Comunicação e Marketing do CFA, tem como objetivo fortalecer e aprimorar as habilidades da

equipe e garantir a excelência na condução dos eventos. Esta iniciativa investe no desenvolvimento profissional, capacitando-os para planejar, coordenar e executar eventos de maneira eficaz, elevando a qualidade das interações institucionais e contribuindo para o sucesso de futuras iniciativas, promovendo uma imagem corporativa sólida e profissional ao Sistema CFA/CRA's.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços a serem contratados são de natureza não continuada, não demandando a utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Estes serviços estão em conformidade com os princípios estabelecidos pelo Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, não se enquadrando em quaisquer das atividades proibidas pelo art. 3º do referido decreto, as quais têm execução indireta vedada.

4.2. Importante ressaltar que a prestação desses serviços não estabelecerá vínculo empregatício entre os colaboradores da Contratada e a Administração Contratante. Fica expressamente vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta entre as partes envolvidas.

4.3. Cabe destacar que, de acordo com a natureza da contratação, não será exigida a garantia prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. Trata-se de uma contratação direta de pequeno valor, que será formalizada por meio da emissão de nota de empenho, dispensando a necessidade de elaboração de um Termo de Contrato.

4.4. Esta abordagem visa garantir a agilidade e eficiência na execução dos serviços, otimizando os recursos e simplificando o processo administrativo associado à contratação em questão.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de execução dos serviços será 11 e 12 de março de 2024, na forma que se segue:

5.1.1. Aulas presenciais.

5.1.2. O curso possui duração de 16 (dezesseis) horas.

5.1.3. As aulas serão ministradas das 08h30 às 17h30.

6. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste da Coordenadora Administrativa da Coordenaria de Administração, referente à devida prestação do serviço, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que Contratada:

6.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos necessários para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

6.2. caso a contratada deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor previamente acordado e empenhado;

6.3. caso seja prestado o serviço parcialmente, a Nota Fiscal será paga proporcionalmente às horas aulas executadas.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor selecionado será contratado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

7.2. A contratação da empresa Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda se justifica pela expertise especializada e reconhecimento na área, possuindo uma sólida reputação e experiência comprovada na capacitação de profissionais nesse segmento.

7.3. A contratação da empresa Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda por meio da inexigibilidade de licitação é respaldada pela necessidade de assegurar a qualidade, eficácia e especializações necessárias, atendendo assim os interesses do CFA de maneira eficiente e compatível com as melhores práticas do mercado.

7.4. Previamente à contratação da ação de capacitação proposta, que se dará pela emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação,

especialmente quanto aos documentos de habilitação na Administração Pública, como Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8. DA CAPACIDADE TÉCNICA

8.1. Atendimento das condições de habilitação previstas.

9. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

9.1. Será adotada a modalidade de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto;

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento.

10.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.2.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento do objeto, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.2.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.1. Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA CONTRATAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela Coordenadoria de Administração do Conselho Federal de Administração (CADM/CFA), respectivo fornecimento, ou por outros servidores especialmente designados.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Serão aplicadas sanções em caso de descumprimento do contrato, de acordo com a legislação pertinente.

12.2. Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência.

12.2.2. Multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto.

12.2.3. Multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação; e

12.2.4. Multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

12.2.5. Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União e descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos.

12.2.6. Será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da CONTRATO.

12.2.8. Não mantiver a proposta.

12.2.9. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO.

12.2.10. Comportar-se de modo inidôneo.

12.2.11. Fizer declaração falsa; ou

12.2.12. Cometer fraude fiscal.

12.3. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

12.4. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas pela dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.056.001 - Câmara de Administração e Finanças - CAF

14. DOS CUSTOS ESTIMADOS

Com base na proposta apresentada, valor total de R\$ 19.140,00 (dezenove mil, cento e quarenta reais).

15. DO PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. Os pagamentos à contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos na Proposta final.

15.1.1. Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

15.1.1.1. Os valores dos de que trata o objeto deste termo, compreenderão o valor dos serviços contratados pela licitante vendedora acrescido da taxa de administração, quando for o caso.

15.1.1.2. O pagamento fica condicionado à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços.

15.1.1.3. O pagamento será efetuado após a conclusão e aprovação do CFA de cada serviço solicitado.

15.1.1.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

15.1.1.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

15.1.1.6. Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFA, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis.

15.1.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto autorizado, mediante contrato específico. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFA.

15.1.1.8. O CFA reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação

dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A contratada assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

16.2. Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a contratada em todos os seus termos o instrumento convocatório, por meio dos documentos que o integram, e a proposta de preços apresentada pela contratada, além de aplicarem-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações de aplicação subsidiária.

16.3. A contratada é diretamente responsável pelos danos que causar ao contratante ou a terceiros por si, ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentado o contratante de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.

16.4. As especificações técnicas definidas neste termo de referência são de caráter obrigatório, e o não atendimento a qualquer uma das características ou quantidades mínimas especificadas constitui fundamento para desclassificação da proposta que não a cumpra.

16.5. A formalização do contrato será regulada conforme previsto nos Arts. 89 a 95 da Lei 14.133/2022.

16.6. Durante a vigência do contrato, não haverá pagamento de qualquer valor distinto, qualquer que seja o motivo alegado pela contratada.

Adm. Gracielle Soares Fonseca de Oliveira
Coordenadora Administrativa
CRA-DF 29.068



Documento assinado eletronicamente por **Adm^a. Gracielle Soares Fonseca de Oliveira**,
Coordenador(a) Administrativo(a), em 30/01/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2393727** e o código CRC **50F9F040**.